



CÂMARA MUNICIPAL DE TABAPUÃ

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ: 51.840.569/0001-04

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 011, DE 20 DE MARÇO DE 2024.

Aprova conforme redação o Projeto de Lei nº. 007 de 29/02/2024, do Executivo Municipal, que “**Aprova e institui o Plano Municipal pela Primeira Infância 2024-2034**”.

A Mesa da Câmara Municipal de Tabapuã-SP, em sua Sessão Ordinária do dia 19 de Março de 2024, e com base na LOM e no Regimento Interno;

APROVA:

Art. 1º - Fica instituído o Plano Municipal pela Primeira Infância, nos termos do Anexo Único desta lei, documento transversal e multisetorial, elaborado em consonância com os princípios, as diretrizes e os objetivos das Leis Federais nº 8.069, de 13 de julho de 1990, e nº 13.257, de 08 de março de 2016, bem como do Plano Nacional pela Primeira Infância, nos termos do Anexo Único, que faz parte integrante da presente Lei.

Parágrafo único. O Plano Municipal pela Primeira Infância estabelece as bases que nortearão as ações necessárias para proporcionar uma primeira infância plena, estimulante e saudável para as crianças no Município, principalmente para as mais vulneráveis, por meio da definição de eixos estratégicos e metas.

Art. 2º - O Plano Municipal pela Primeira Infância terá vigência até 2034 e seguirá as seguintes metas estratégicas:

I - garantir as condições para a articulação intersetorial dos programas, projetos e ações para o atendimento integral na primeira infância;

II - garantir a todas as crianças na primeira infância educação, cuidados e estímulos que contribuam para seu desenvolvimento integral;

III - garantir a proteção e dar condições para o exercício dos direitos e da cidadania na primeira infância;

IV - garantir o direito à vida, à saúde e à boa nutrição de gestantes e de crianças na primeira infância.

Art. 3º - O Plano Municipal pela Primeira Infância será monitorado permanentemente pelo Comitê Intersetorial de Políticas Públicas para a Primeira Infância, instituído por decreto do Chefe do Poder Executivo, cabendo-lhe realizar os seguintes ciclos de avaliação:

[Handwritten signatures in blue ink]



CÂMARA MUNICIPAL DE TABAPUÃ

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ: 51.840.569/0001-04

I - da execução das estratégias do Plano Municipal pela Primeira Infância, realizado preferencialmente uma vez por ano;

II - do alcance das metas do Plano Municipal pela Primeira Infância, realizado preferencialmente a cada 2 (dois) anos;

III - do impacto da implementação do Plano Municipal pela Primeira Infância, conforme metodologia a ser elaborada em conjunto com organizações da sociedade civil, empresas e instituições de ensino superior, preferencialmente a cada 4 (quatro) anos.

§ 1º O processo de avaliação deve contemplar a escuta das crianças e das famílias, conforme definido pelo Comitê.

§ 2º Para a consecução das atribuições previstas no *caput* deste artigo Comitê Intersetorial de Políticas Públicas para a Primeira Infância se reunirá periodicamente.

§ 3º Caso os ciclos de avaliação apontem a necessidade, o Plano Municipal pela Primeira Infância poderá ter suas metas repactuadas.

Art. 4º - O Plano Municipal pela Primeira Infância e os relatórios de avaliação deverão ficar disponíveis em meio eletrônico, estimulando a transparência e o controle social de sua execução.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

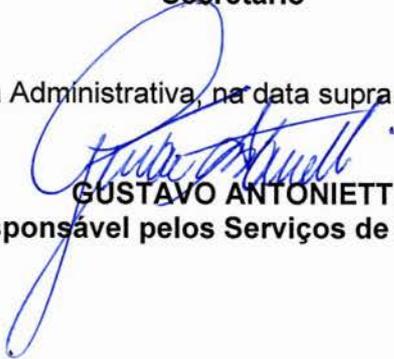
Câmara Municipal de Tabapuã-SP, 20 de março de 2024.


PEDRO MÁRCIO GIROTTI
Presidente

Bianca CC.
BIANCA CRISTINA CARLOS
Vice Presidente


LINCOLN JOSÉ FRANCO
Secretário

Registrado nesta Secretaria Administrativa, na data supra.


GUSTAVO ANTONIETTI
Responsável pelos Serviços de Secretaria